



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 770/88

Súmula: Concede isenção do ISS à **AGRO-FLORESTAL PIRAI S/A** e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica Concedida nos termos da Lei Incentivo a Indústria isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, à empresa **AGRO-FLORESTAL PIRAI S/A**, estabelecida a Rodovia Pr 151 - Km 172 no Bairro do Campo de Pirai, neste Município.

Artigo 2º - A isenção estabelecida no Artigo 2º da presente Lei, terá validade pelo período de 10(dez) anos com Vigência a partir de 12 de Janeiro de 1989.

Artigo 3º - Revogam-se a disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de dezembro de 1988.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL. -



***Prefeitura Municipal de Pirai do
Sul***
Estado do Paraná